

DECRETO 3445/2006

“Dispõe sobre normas para a organização da Educação Básica no nível da Educação Infantil quanto a faixa etária e nomenclatura das modalidades”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o histórico iniciado a partir do projeto de lei n.º 3675/2004 e seus apensados propondo alteração de alguns artigos da Lei 9394 de 1996 (LDB), dispondo sobre a duração mínima de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória de 6 (seis) anos de idade e a necessidade de um prazo (transição) para instituírem o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, em paralelo à discussão destes Projetos de Lei no Congresso Nacional, foi aprovada outra proposição que, sancionada pelo Presidente da República em maio de 2005, transformou-se na Lei n.º 11.114, que estabelece como obrigação dos pais ou responsáveis a matrícula da criança a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.114 de 16 de maio de 2005, publicada em D.O. em 17 de maio de 2005 seção 1, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental ao seis anos de idade, a partir de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNB/CEB n.º 3 de 3 de agosto de 2005, publicada no D.O. de 8 de agosto de 2005, no artigo 2º, onde

estabelece a organização nacional da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos;

CONSIDERANDO *o Parecer do CNE/CEB n.º 18/2005, onde temos as orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005.*

CONSIDERANDO *a Indicação CEE n.º 52/2005 CEB, aprovada em 9 de novembro de 2005, Processo CEE n.º 925/98 – Ap. Proc. CEE n.º 466/05 – Reautuado em 26 de agosto de 2005 – Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, onde neste documento estão orientações seguras sobre o assunto, as quais devem balizar as providências a serem adotadas no âmbito municipal de ensino;*

CONSIDERANDO *a Lei 11.274/2006 aprovada no Senado e sancionado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, que institui duração mínima de nove anos do Ensino Fundamental, a matrícula obrigatória aos seis anos de idade, um prazo até 2010 para adaptação ao modelo e onde as pré-escolas também terão que se adaptar, pois passarão agora a atender crianças de quatro e cinco anos;*

DECRETA:

Artigo 1º - *A Educação Básica no nível Educação Infantil de São Sebastião deverá ser oferecida em condições adequadas e organizadas para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos e que estejam adequadas à faixa etária e nível de ensino na Creche, para crianças de até três anos de idade e, na Pré-Escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, atendendo as medidas previstas na Lei 11.274/2006 e de acordo com a faixa etária a nomenclatura das modalidades de Educação Infantil passam a ser:*

- a) *Berçário de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses;*
- b) *Maternal I, para crianças de 18 (dezoito) meses a 2 (dois) anos;*
- c) *Maternal II, para crianças de 2(dois) a 3 (três) anos de idade;*
- d) *Jardim, para crianças de 3(três) a 4(quatro) anos de idade;*
- e) *Pré I, para crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade;*
- f) *Pré II, para crianças de 5(cinco) a 6(seis) anos de idade.*

Parágrafo 1º - *A data para cômputo da idade será sempre 31 de dezembro de cada ano.*

Artigo 3º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo ao início do presente ano letivo, revogando-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 26 de maio de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito